

dedorismo e atividade económica no Concelho de Vila Nova de Gaia, onde foi responsável pela construção, gestão e exploração do centro de incubação de base tecnológica, bem como pelo acolhimento de projetos de investigação e desenvolvimento (I & D), criação de um ambiente favorável à competitividade e captação de investimento estruturante concelhio, tendo como atividades principais: determinar a estratégia geral da INOVAGAIA a curto, médio e longo prazo e assegurar a sua implementação; gerir os recursos humanos, financeiros e técnicos da INOVAGAIA; apoiar as empresas de Vila Nova de Gaia na elaboração de Planos de Negócio; preparação de candidaturas a fundos comunitários (QREN); apoiar a internacionalização das empresas locais, a promoção das exportações e a captação de investimento relevante para o desenvolvimento sustentado do Concelho; promover a gestão e construção de novas áreas de acolhimento empresarial que facilitem a disponibilização de espaços infraestruturados para a implantação física de novos investimentos; coordenar o acolhimento de novos projetos empresariais; Coordenar a promoção de parcerias estratégicas com agentes económicos públicos e privados de relevante interesse para o tecido empresarial, nomeadamente Câmaras de Comércio e Indústria; Coordenar a prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico a pessoas singulares e coletivas, incluindo organismos da administração central, regional e local;

De 15 de dezembro de 2009 a 31 de dezembro de 2011 — diretor-geral da AMIgaia, EEM, onde teve como principais funções desenvolver, coordenar e garantir a promoção e o desenvolvimento de políticas locais estruturantes de apoio ao investimento e à atividade económica em Vila Nova de Gaia, bem como no apoio à internacionalização do tecido empresarial;

De 10 de outubro de 2006 a 30 de novembro de 2007 — técnico da área financeira da Espaço Atlântico — Formação Financeira, S. A.;

De 23 de setembro de 2005 a 3 de outubro de 2006 — Quadro Técnico de Tesouraria e Mercado de Capitais da Caixa de Aforros de Vigo Ourense e Pontevedra — CAIXANOVA;

De 1 de janeiro de 2003 a 31 de julho de 2003 — Caixa e Gestor de Clientes no Banco Internacional do Funchal — BANIF;

De 1 de abril de 2002 a 31 de agosto de 2002 — Caixa e Gestor de Clientes no Banco Internacional do Funchal — BANIF;

De 1 de julho de 2001 a 30 de setembro de 2001 — Estágio profissional no Banco Espírito Santo — BES.

2 — Outra experiência profissional:

Desde 28 de maio de 2010 até este momento — docente da cadeira Gestão das Organizações da pós-graduação Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho no ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração.

206453402

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 13596/2012

O Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, veio criar a tarifa social de fornecimento de energia elétrica a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis. O n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma estabelece que o valor do desconto é fixado anualmente tendo em conta o limite máximo da variação da tarifa social de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso, tendo em conta a evolução dos custos prevista para o setor elétrico, através de despacho do membro do Governo responsável pela área da energia.

Para o ano de 2013 o acréscimo previsto do índice de preços no consumidor é de 1,3 %, considerando-se que a variação da tarifa social de venda a clientes finais, no contexto atual, deverá ter em conta uma variação real nula no custo de energia a suportar pelos clientes finais elegíveis para aplicação desta tarifa.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, e ao abrigo dos poderes que me foram delegados pelo Ministro da Economia e do Emprego, determino o seguinte:

Único. O limite máximo da variação da tarifa social de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso, de 2012 para 2013, para efeitos de aplicação nas tarifas de eletricidade de 2013, prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, é de 1,3 %.

12 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

206453549

Direção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 513/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria do Município de Barcelos, Município de Viana do Castelo e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, para o PT de Interligação entre PTD VCT 080 e BCL 019 — Modificação, nas freguesias de Carvoeiro, Cossourado e Balugães, concelhos de Viana do Castelo e Barcelos, a que se refere o Processo n.º EPU / 27670.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

10 de julho de 2012. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

306444088

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13977/2012

Por despacho de 11 de setembro de 2012, da Senhora Vogal do Conselho Directivo deste Instituto, foi outorgada por dois anos a concessão da carreira provisória de serviço público, requerida por Empresa de Transportes TST — Transportes Sul do Tejo, SA, com sede na Rua Marcos de Portugal, 2811-651 Laranjeiro, com a designação Lisboa (Marquês de Pombal) — Santa Marta do Pinhal (P/Feijó).

13 de setembro de 2012. — O Diretor Regional, *Luís Teixeira*.

306453784

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 13597/2012

A Procter & Gamble Porto — Fabricação de Produtos de Consumo, Sociedade Unipessoal, L.ª, prevê implementar um projeto de investimento que consiste na ampliação da fábrica de produção de lixívia em Matosinhos, o qual permitirá consolidar essa produção e o seu fornecimento para toda a Península Ibérica a partir de uma única unidade produtiva, pelo que a sua capacidade de exportação ultrapassará os atuais 20 %. Das atuais 30 000 t por ano, a empresa pretende instalar novos equipamentos que permitam alcançar uma capacidade instalada máxima de 50 000 t de lixívia por ano, tendo a intenção firme de iniciar imediatamente a produção de 47 000 t.

A referida sociedade apresentou à Direção Regional de Economia do Norte um requerimento a solicitar, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril, pela Lei n.º 12/2004, de 30 de março, pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, que a instalação do referido projeto fosse considerada como estruturante para a economia nacional e que, em consequência, o prazo da respetiva avaliação de impacto ambiental (AIA) fosse reduzido de 120 para 80 dias.

A implementação deste projeto, que reflete o reconhecimento do valor que a unidade industrial tem no seio do grupo Procter & Gamble, repercutir-se-á positivamente na economia local e nacional, uma vez que representará um significativo aumento da operação do grupo em Portugal, um aumento das exportações e um elevado potencial em termos de impactos económicos e sociais.

Assim:

Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril, pela Lei n.º 12/2004, de 30 de março, pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Economia